



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

**EDITAL N° 01/2023**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA ATUAÇÃO EM  
PROCESSOS ADMINISTRATIVO DE INTERESSE DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Objeto:** Formação de cadastro de leiloeiros oficiais para atuação na Universidade Federal do Espírito Santo, na realização de licitações públicas na modalidade Leilão, para alienação de bens móveis ociosos ou inservíveis pertencentes à Universidade. O critério de julgamento para os leilões é o de maior lance ofertado.

**Período de validade do cadastro:** até 12 (doze) meses.

**Local:** O credenciamento será realizado na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), na Divisão de Patrimônio da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/PROAD), localizada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO, no Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910. Telefones: (27) 4009-2300 / (27) 4009-2815 / (27) 4009-2819 / (27) 4009-2304.

**Retirada do Edital:** A partir da publicação deste edital, no sítio de Compras da Universidade “compras.ufes.br” (link “Compras” e “Compras sem Licitação”) ou presencialmente na Divisão de Patrimônio da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/PROAD), localizada no endereço acima, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**, por meio da Coordenação de Licitação da Diretoria de Materiais e Patrimônio (CL/DMP/PROAD), sediada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO, no Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, TORNA PÚBLICO a realização de processo de **CRENCIAMENTO** para contratação de leiloeiros oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade Leilão, com fundamento no art. 31, § 1º, c/c art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que encontra conformidade no art. 37, da CRF/88; Decreto 21.981 de 19/12/32 (que regulamenta a profissão de leiloeiro), com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933; Decreto nº 9.373, de 11/05/2018, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital e seus anexos, **a iniciar-se em 20 de Setembro de 2023, com prazo final em 20 de Outubro de 2023**, conforme disposições seguintes.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Edital de Credenciamento visa à pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade Leilão, para alienação de bens móveis ociosos ou inservíveis pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tendo como critério de julgamento para os leilões o maior lance ofertado.
- 1.2. Os leilões deverão ser realizados exclusivamente pela forma eletrônica.
- 1.3. O critério de seleção dos leiloeiros credenciado neste Edital será o sorteio, a ser realizado presencialmente na sala da Divisão de Patrimônio da DMP/PROAD/UFES, em sessão que será gravada

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. Conforme item 6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**3. DO PRAZO DE CRENCIAMENTO**

- 3.1. Os credenciamento serão realizados no período de **20 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023**, em horário comercial, junto à Divisão de Patrimônio da Diretoria de Materiais e Patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo, com endereço na Avenida Fernando Ferrari, 514, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-910.
- 3.2. O credenciamento também poderá ser realizado por meio do e-mail [patrimonio.proad@ufes.br](mailto:patrimonio.proad@ufes.br), mediante confirmação de recebimento.
- 3.3. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúne as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. A participação do licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3. O Leiloeiro Credenciado deverá cumprir as obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.4. O Leiloeiro Credenciado deverá dispor de plataforma para a realização do Leilão, que deverá ser realizado de forma exclusivamente eletrônica.

4.5. Os bens serão mantidos nas dependências da UFES até a retirada pelo arrematante, porém cumpre ao leiloeiro credenciado e contratado conduzir, orientar, a critério da UFES, a visita dos licitantes interessados em participar do leilão. Essa visita poderá ocorrer até o dia anterior à realização da sessão pública do leilão.

**5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.1. Das disposições comuns**

5.1.1. O Pedido de Credenciamento será feito conforme modelo constante do ANEXO 01, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição de seu domicílio referentes ao protesto de títulos, cível e criminal, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- d) certidão conjunta unificada, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inscritas ou não em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho); e
- f) certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.1.2. Serão admitidas certidões emitidas pela rede mundial de computadores, desde que no prazo de validade.

5.1.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro, corretor ou administrador-depositário.

5.1.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.1.5. A UFES deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.1.1.

5.1.6. A UFES realizará consultas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

### **5.2. Das disposições específicas**

5.2.1. Os leiloeiros interessados em participar deverão juntar aos demais documentos descritos no item 5.1 certidões da matrícula na Junta Comercial do Espírito Santo.

## **6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A documentação relativa à habilitação técnica limitar-se-á a:

- a) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;
- b) Declaração de que dispõe:

b.1.) Aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Edital de Credenciamento;

b.2.) Plataforma digital e capacitação para sua utilização, necessária à realização dos leilões de forma online.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

**7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1. O pedido de credenciamento e a entrega dos documentos deverão ser realizados no período de **11/07/23 a 11/08/2023**, na Divisão de Patrimônio da Diretoria de Materiais e Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração da UFES, localizada na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO, no Bairro Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, no horário das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 7.2. Admite-se que os documentos sejam enviados pelo e-mail “[patrimonio.proad@ufes.br](mailto:patrimonio.proad@ufes.br)”, digitalizados, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento. Caso seja necessário, documentos adicionais, comprobatórios aos enviados via e-mail, poderão ser solicitados pela UFES.
- 7.3. Em caso de envio dos documentos por meio digital, o assunto do e-mail deve ser assim escrito: “**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS: NOME DO CANDIDATO(A)**”.
- 7.4. Em caso de envio dos documentos físicos, deve-se inseri-los em envelope que contenha na parte externa e frontal as seguintes informações:

À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES,

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UFES Nº 01/2023

NOME DO LEILOEIRO(A):

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

- 7.5. Tão logo seja recebida a documentação, a UFES fornecerá ao interessado o respectivo comprovante de credenciamento, para fins de comprovação futura pelo leiloeiro(a).
- 7.6. Outras informações poderão ser obtidas na UFES, por meio do sítio da Universidade [www.compras.ufes.br](http://www.compras.ufes.br) ou pelo e-mail: [patrimonio.proad@ufes.br](mailto:patrimonio.proad@ufes.br).

**8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

- 8.1. A UFES procederá à abertura dos envelopes e abertura dos e-mails de credenciamento enviados, contendo os documentos de que tratam os itens 5, 6 e 7 em sessão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

pública, a ser realizada em sua sede, em data previamente designada e comunicada aos interessados que apresentarem pedido de credenciamento.

8.2. A documentação será rubricada pela Comissão de Credenciamento da UFES e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.

8.3. À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no subitem 8.2, poderá ser suspensa, a critério da Comissão, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.4. A exclusivo critério da UFES, a documentação apresentada e rubricada na forma física será objeto de digitalização e incorporação ao processo digital do sistema “Lepisma”/UFES.

8.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

8.6. Serão credenciados aqueles que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros oficiais habilitados para atuação nos leilões, **sendo designados para atuação mediante rodízio, observando-se o critério de SORTEIO para cada seleção.**

8.7. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, após o qual realizar-se-á outro credenciamento.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

### **9.1. Das Disposições Gerais**

9.1.1. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da UFES e seus parentes, até o 3º grau, inclusive;
- b) tenha cargo ou função em qualquer órgão da UFES ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da UFES até o 3º grau, inclusive;
- c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

- d) esteja com sua inscrição na Junta Comercial do Estado suspensa;
- e) esteja atuando como advogado em processos judiciais contra a Universidade Federal do Espírito Santo.
- f) tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento;
- g) não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.
- h) O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.
- i) Os servidores, terceirizados e estagiários estão impedidos de participar dos leilões e alienações por iniciativa particular realizados nos termos deste Edital;
- j) O descredenciamento do leiloeiro oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciado prestados.
- k) O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 9.373 de 11/05/2018, Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e Lei nº 14.133 de 2021 e demais alterações pertinentes.

## **10. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO**

10.1. Até o dia 29 de Setembro de 2023, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR este Edital**, observadas as regras dispostas nos arts.164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá **RECURSO** ou representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que deverá ser dirigido à Divisão de Patrimônio da UFES, ou por via postal, na forma prescrita no item 7.1, também por e-mail com confirmação de recebimento.

10.3. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da autoridade superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Os documentos poderão ser acessados integralmente pelos interessados por meio do link <https://protocolo.ufes.br/#/home>, na aba “Consulta”, digitando em número do documento o seguinte número: 23068.015300/2023-17.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

**11. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) leiloeiro(s), a UFES formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento (ANEXO 6).

11.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (ANEXO 6) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

11.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada nos itens 5 e 6 e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**12.1. Das Disposições Gerais**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

12.1.1. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei nº 11.133/2021, Decreto nº 21.981/1932 e Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, são obrigações do leiloeiro:

- a) não utilizar o nome da UFES em quaisquer atividades de divulgação profissional, como em cartões de visita, anúncios diversos e impressos, com exceção da divulgação de evento específico, organizado pela Administração Pública e/ou de interesse direto da União;
- b) guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização das atividades objeto deste Edital e responsabilizar-se perante a UFES pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à UFES ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- d) disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, caso necessário, devidamente identificados através de crachá;
- e) O leiloeiro se responsabiliza pela organização e despesas com a arrumação dos lotes dos objetos a serem leiloados;
- f) anuir que todas as despesas incorridas na execução das atividades de que trata este Edital, seja de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, não cabendo às unidades da UFES nenhuma responsabilização por tais despesas;
- g) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, alienação por iniciativa particular ou administração da penhora, conforme o caso, tais como:
  - I) publicações;
  - II) Qualquer despesa necessária à (I) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do ato; III) divulgação em jornais de grande circulação regional; IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; V) locação de instalações/equipamentos; VI) obtenção de site que possibilite a realização do leilão; VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros;
- h) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução da sua atividade;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

**12.2. Das Disposições específicas - Leiloeiro**

12.2.1. Além do disposto no item 12.1, constituem obrigações do leiloeiros credenciados:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

a) apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nas alienações por iniciativa particular;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

b) ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização do leilão eletrônicos:

I) possibilitar, na alienação eletrônica, a projeção em tela da descrição do lote e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via Internet;

II) permitir o recebimento e a inserção na internet das ofertas remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;

III) possuir site próprio que possibilite a realização da alienação pela internet, inclusive com propostas on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; e

IV) realizar o registro da alienação.

c) realizar o leilão com expressa determinação da UFES, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se outro não for o prazo estabelecido;

d) divulgar o leilão ou a alienação em endereço eletrônico próprio e confeccionar material publicitário impresso sobre a alienação, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-lo, além de divulgar o leilão ou a alienação, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, as características dos bens ofertados, fotografias, editais, contatos (e-mail e telefones) e demais informações sobre o leilão ou alienação que se fizerem necessários;

e) tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, qualidade e quantidade;

f) depositar à disposição da UFES, dentro de 05 (cinco) dias, o produto da alienação, se recebida diretamente;

g) comunicar à UFES, em 24 (vinte e quatro) horas, a arrematação por iniciativa particular havida;

h) atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir a alienação e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

i) apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

(dois) dias úteis após a realização de sessão pública.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA UFES**

13.1. A UFES compromete-se a:

- a) prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução das atividades objeto deste Edital venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b) Fornecer o suporte necessário à realização do Leilão, desde que não seja exigido do leiloeiro(a) neste Edital.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2. Pela infração às normas deste Edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, nos seguintes casos:

- I) atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de credenciamento; e
- II) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

b) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- I) receber 02 (duas) advertências;
- II) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização das atividades objeto deste Edital;
- III) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- IV) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- V) falsidade ideológica;
- VI) infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- VII) descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- VIII) a cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da UFES; e
- IX) a divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo das unidades da UFES, obtidas em decorrência do credenciamento.

c) cancelamento do credenciamento de leiloeiros e corretores, além das hipóteses previstas no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Pró-Reitoria de Administração**  
Diretoria de Materiais e Patrimônio  
Coordenação de Licitações

inciso II deste subitem, nos seguintes casos:

- I) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- II) deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada; e
- III) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão ou alienação por iniciativa particular.

14.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

14.4. O credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da UFES, sem prejuízo de eventual medida judicial correspondente, na forma da lei.

14.4.1. A critério da UFES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do objeto deste Edital for devidamente justificado pelo credenciado, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento.

14.4.2. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela UFES, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Coordenação de Licitação**

## **15. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

15.1 Ocorrendo o cancelamento, nas hipóteses previstas neste Edital, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na UFES e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações.

15.2 A UFES não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

15.3 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

## **16. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

16.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

16.1.1. O valor da comissão seguirá o previsto no 24 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981/1932.

16.1.2. O pagamento da comissão será feito pelo arrematante e que, por isso, se não ocorrer a arrematação não existirá a comissão.

16.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, exceto as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e oficial da União.

16.3. Não cabe à UFES em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

16.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO  
Coordenação de Licitação**

16.5. Apenas por circunstâncias demandadas por questões judiciais, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão poderá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto do Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A execução do Contrato oriundo deste credenciamento o será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Supervisor Administrativo, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto.

a. Fiscalização do contrato: Wesley Ribeiro do Nascimento, SIAPE: 1478522

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **20. AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

20.2. É facultado à UFES, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização da alienação e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

20.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Credenciamento da UFES, em sua sede, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 ou por meio do e- mail: [patrimonio.proad@ufes.br](mailto:patrimonio.proad@ufes.br).

20.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para qualquer ação judicial oriunda do presente Edital.

20.5. São anexos ao Edital:

20.6. ANEXO I – Termo de Referência

20.7. ANEXO II – Pedido de Credenciamento

20.8. ANEXO III - Termo de Compromisso

20.9. ANEXO IV – Instrumento de Credenciamento.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2023

**Cíntia S. L. Cunha**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIVISÃO DE PATRIMÔNIO (DP/DMP/PROAD)	
Responsável pela Demanda: Wesley R. do Nascimento	Matrícula: 1478522
E-mail: wesley.nascimento@ufes.br	Telefone: (27) 33352021
<b>1. OBJETO</b> 1.1 Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais interessados em atuar nas licitações, na modalidade Leilão (exclusivamente eletrônicos), para venda de bens móveis ociosos e inservíveis pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo.	
<b>2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> 2.1 A UFES observará o critério de sorteio para contratação dos leiloeiros credenciados	

### **3. JUSTIFICATIVAS**

3.1 A aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser

úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto no decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

3.2 O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pela Universidade Federal do Espírito Santo. Partindo dessa premissa, a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

3.3 Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante a modalidade de licitação denominada leilão.

3.4 Assim, o credenciamento de leiloeiro, vislumbrando uma futura contratação e considerando que o Leilão, nos termos das Leis nº 8.666 e nº 14.133/2022 é a forma preferencial de alienação, obedecendo também aos preceitos

legais e necessários para a realização desta forma de desfazimento pela Administração Pública.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 O profissional credenciado obriga-se a:

4.1.1 O Leiloeiro será responsável pela preparação, organização e condução de até 3 (três) leilões públicos oficiais (exclusivamente eletrônicos), destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UFES.

4.1.1.1 Os bens permanecerão nas dependências da UFES até a retirada pelo arrematante.

4.1.2 Conduzir e orientar, a critério da UFES, a visitação dos licitantes interessados em participar do leilão, o qual deverá ocorrer até o dia útil anterior à realização da sessão pública.

4.1.3 Promover a execução integral da sessão do leilão, em data a ser designada oportunamente, tornando-se o efetivo responsável pela orientação dos pagamentos dos valores relativos aos lotes arrematados, e pela posterior entrega dos bens aos arrematantes.

4.1.4 Prestar os serviços de modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir de valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados.

4.1.5 Repassar para a Contratante a minuta do Edital de Leilão, para que esta encaminhe à análise jurídica e à publicação em jornal de grande circulação local e no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação.

4.1.6 Lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas à Contratante.

4.1.7 A UFES disponibilizará ao Credenciado acesso aos bens a serem leiloados sempre que necessário.

4.1.8 A UFES providenciará, sob suas custas, a publicação do aviso contendo o Edital de Leilão no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local.

4.1.9 A UFES ficará responsável por homologar o leilão e decidir sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar as penalidades cabíveis.

4.1.10 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.11 O Leiloeiro Oficial contratado apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como o Mapa Demonstrativo e a respectiva Prestação de Contas à UFES.

4.1.12 É de responsabilidade da UFES receber, conferir e aprovar a prestação de contas do Credenciado.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pelos Fiscais do Contrato, Supervisor Administrativo, ou em sua(s) ausência(s) por seu substituto.

5.1.1 Fiscalização do contrato: Wesley Ribeiro do Nascimento, SIAPE: 1478522

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Não há gastos relacionados com o leilão, visto que os leiloeiros contratados serão remunerados apenas pela comissão paga pelos arrematantes.

## **7. DA REMUNERAÇÃO**

7.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

7.1.1 O valor da comissão seguirá o previsto no 24 c/c art. 42, § 2º do Decreto nº 21.981/1932.

7.1.2 O pagamento da comissão será feito pelo arrematante e que, por isso, se não ocorrer a arrematação não existirá a comissão.

7.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, exceto as despesas com publicação de extrato de Edital em jornal de grande circulação local e oficial da União.

7.3 Não cabe à UFES em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

7.4 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro de informação nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso em qualquer espécie por parte da UFES.

7.5 Apenas por circunstâncias demandadas por questões judiciais, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão poderá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

## **8. QUANTITATIVO E VALOR PARA CREDENCIAMENTO**

8.1 A demanda estimada de leilão é de até 3 (três) no período de 12 (doze) meses, englobando bens móveis inservíveis, que não possuem mais utilidade para a UFES.

8.2. O percentual fixado ao Leiloeiro Oficial é o repasse de valor equivalente a 5% (cinco pontos percentuais), por parte dos arrematantes, sobre os valores leiloados.

## **9. PRAZOS**

9.1 Os credenciamentos estão previstos para serem realizados no período de 20 de setembro de 2023 a 20 de outubro de 2023, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min, junto ao Setor de Patrimônio da UFES.

9.2 O Edital de credenciamento será divulgado no site da Ufes, bem como enviado por e-mail para os leiloeiros cadastrados como ativos na JUCES.

9.3 O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, ou a critério da UFES.

9.4 O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses.

Vitória/ES, 02/05/2023 Wesley Ribeiro do Nascimento

## ANEXO II - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), (leiloeiro, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a essa \_\_\_\_\_, nos termos previstos pelo Edital nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional na atuação perante o setor econômico de \_\_\_\_, bem como para a alienação dos seguintes bens ou direitos: \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, de de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ . Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº :

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO**

O (A) Senhor (a), (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN/SEGES nº 05/2017, com registro na Junta Comercial do sob o nº , identidade civil nº , CPF/MF nº , com endereço profissional na rua/avenida , selecionado para a formação de CADASTRO na Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa da UFES para os quais for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA QUARTA: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a UFES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até / / , podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pela UFES.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual fixado no Edital, a ser pago pelo arrematante.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos neste Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A UFES poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste



Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local, de de .

Assinatura:

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº

## ANEXO IV - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A UFES declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa do leiloeiro), identidade civil nº , CPF/MF nº, com registro na Junta Comercial do sob o nº, endereço profissional na rua/avenida , encontra-se, na presente data, credenciado na UFES como leiloeiro. declara também, nos termos do edital nº , de // , que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos habilitados para atuação nos leilões administrativos da UFES.

Local, de de .

Assinatura:

Nome do servidor responsável pelo credenciamento